



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 006 /03

Regulamenta o processo de eleições diretas para o provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERJ para o quadriênio de 2004-2007 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada no dia de 1º de agosto de 2003, do que consta no Processo nº . 3480/03,

R E S O L V E:

TÍTULO I DA ELEIÇÃO DIRETA

Art. 1º - O Reitor e o Vice-Reitor da UERJ serão escolhidos através da realização de eleições diretas, como determina a Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu artigo 310.

Art. 2º - Participarão da eleição:

I - todos os professores integrantes da carreira do magistério na Universidade com efetivo exercício na UERJ, com exceção daqueles admitidos a qualquer título, no segundo semestre letivo do ano da realização das eleições;

II - todos os alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado na Universidade, por ocasião da votação, com exceção daqueles admitidos a qualquer título, no segundo semestre letivo do ano da realização das eleições;

III - todos os servidores técnico-administrativos em efetivo exercício de cargo-base na UERJ e com vínculo empregatício com a mesma, com exceção dos admitidos no segundo semestre letivo do ano da realização das eleições;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 006 /03)

IV - todos os alunos do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira regularmente matriculados no Ensino Médio.

§ 1º - Para os fins deste artigo, os residentes do Hospital Universitário Pedro Ernesto, bem como os residentes jurídicos, serão considerados integrantes do corpo discente.

§ 2º - O eleitor, acumulando duas ou mais condições de voto, exercerá seu direito na situação jurídica mais antiga.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo de eleição será coordenado por uma Comissão composta de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, da seguinte forma:

I - um membro docente do Conselho Universitário, indicado pelo próprio Conselho, para exercer a Presidência da Comissão, bem como seu suplente, obedecidas as mesmas condições e forma de indicação;

II - dois membros titulares e seus suplentes do Conselho Universitário, todos indicados pelo respectivo Conselho;

III - dois membros titulares e seus suplentes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, todos indicados pelo respectivo Conselho;

IV - um membro e seu suplente indicados pela ASDUERJ;

V - um membro e seu suplente indicados pela SINTUPERJ que sejam servidores da UERJ;

VI - um membro e seu suplente indicados pelo DCE.

§ 1º - Nas respectivas áreas de representação, os suplentes substituirão automaticamente os seus titulares.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 006 /03)

§ 2º - Fica vedado aos membros da Comissão, titulares e suplentes, participar como candidatos da eleição, bem como os seus cônjuges, parentes ou afins até o 3º grau, que igualmente não poderão integrar a Comissão.

§ 3º - O Reitor designará, por portaria, os membros da Comissão, que se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da respectiva portaria.

§ 4º - Os membros da Comissão, depois de designados, nela permanecerão até o final do processo de eleição, mesmo na eventualidade da extinção do respectivo mandato.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Serão candidatos a Reitor e Vice-Reitor os membros do corpo docente inscritos nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os candidatos se inscreverão por chapa, indicados os seus nomes para a Reitoria e para a Vice-Reitoria.

§ 2º - Os candidatos deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na UERJ.

§ 3º - A inscrição se efetivará mediante ofício encaminhado à Comissão, assinado por, no mínimo, 20 (vinte) participantes da eleição acompanhados por uma declaração de aceitação dos candidatos indicados e de seus *currícula vitae*.

Art. 5º - Os candidatos inscritos serão convidados a debater com a Comissão os procedimentos a serem fixados para a campanha que não estejam firmados nas Resoluções promulgadas.

TÍTULO IV CRITÉRIOS BÁSICOS DA ELEIÇÃO

Art. 6º - Os critérios básicos do processo eleitoral serão os seguintes:

I - o voto será pessoal e secreto;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 006 /03)

- II - cada eleitor votará em um candidato a Reitor, sendo vinculada a indicação do Vice-Reitor;
- III - desincompatibilização e registro prévio dos candidatos;
- IV - realização da eleição dentro dos recintos da Universidade;
- V - identificação dos eleitores;
- VI - garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- VII - apuração imediata do resultado da eleição, após o término da votação;
- VIII - o resultado da eleição atenderá a critério de paridade entre os três segmentos, entendendo-se por paridade, poder igual de votos entre os diferentes segmentos.

§ 1º - A paridade entre os três segmentos será estabelecida pela fórmula:

Pontos do candidato X = $VP_x(TE/TP)+VF_x(TE/TF)+VA_x(TE/TA)$ onde:

VP_x = número de votos dos professores no candidato X;

VF_x = número de votos dos funcionários no candidato X;

VA_x = número de votos dos alunos no candidato X;

TE = total do colégio eleitoral;

TP = total de professores no colégio eleitoral;

TF = total de funcionários no colégio eleitoral;

TA = total de alunos no colégio eleitoral.

§ 2º - No cálculo das frações, serão consideradas 6 (seis) decimais e na multiplicação 4 (quatro) decimais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 006 /03)

Art. 7º - No caso de nenhum candidato obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos, considerada a fórmula usada, haverá convocação de nova eleição em que participarão apenas os dois candidatos mais votados.

TÍTULO V DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 8º - Os ocupantes de cargos de confiança, bem como os titulares de cargo eletivo que desejarem inscrever-se como candidatos à Reitor ou Vice-Reitor, na eleição de que trata a presente Resolução, deverão licenciar-se do cargo, ficando-lhes asseguradas todas as vantagens funcionais e estipendiárias que teriam ou passariam a ter, caso não se houvessem licenciado.

Parágrafo único - A desincompatibilização, através da licença de que cuida este artigo, dar-se-á na data designada no calendário de que trata esta Resolução, e cessará de pleno direito, com a volta do servidor ao cargo ou função de que se afastou, no dia seguinte àquele em que os Conselhos Superiores desta Universidade tomarem conhecimento do resultado da eleição.

TÍTULO VI DO CALENDÁRIO

Art. 9º - O calendário da eleição, a ser observado pela Comissão, é o seguinte:

- desincompatibilização e inscrição para os candidatos a Reitor e Vice-Reitor no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização do 1º turno das eleições;
- eleição para Reitor e Vice-Reitor nos dias 4 a 6/11/2003;
- segundo turno, se necessário, nos dias 25 a 27/11/2003;
- reunião dos Conselhos para tomar conhecimento dos resultados da eleição e do documento a ser enviado ao Governador do Estado: até 05 de dezembro.



TÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E CAMPANHA

Art. 10 - A inscrição dos candidatos far-se-á junto à Comissão Eleitoral mediante as seguintes condições:

- I- Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor que componham uma chapa não poderão pertencer ao mesmo Centro Setorial;
- II- É vedado o exercício de dois mandatos consecutivos de Reitor e Vice-Reitor;
- III- A inscrição efetivar-se-á até 30 (trinta) dias antes da realização do 1º Turno das Eleições, mediante preenchimento de ofício, padronizado pela Comissão, assinado por, no mínimo, 20 (vinte) participantes da eleição, acompanhado de uma declaração de aceitação do candidato, do seu *curriculum vitae* e do comprovante de desincompatibilização, quando for o caso.

Art. 11 - Terminado o período de inscrição, será considerada nula a inscrição da chapa em que um dos componentes desista da candidatura.

Parágrafo único - Será vedada a substituição de nomes na chapa inscrita, salvo nos casos previstos na Legislação Eleitoral.

Art. 12 - Terminado o período de inscrição, a Comissão divulgará imediatamente a relação das chapas concorrentes com os nomes dos componentes e respectivos currículos.

Art. 13 - Todos os candidatos terão liberdade de exposição de suas idéias e terão acesso através da Comissão ao sistema de informações cadastrais dos eleitores da Universidade.

Art. 14 - É vedado todo e qualquer auxílio pecuniário da Universidade às chapas e aos candidatos, bem como auxílio administrativo de caráter discriminatório.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 006 /03)

Parágrafo único – As chapas deverão apresentar à Comissão Eleitoral as fontes discriminadas nominalmente do financiamento de sua campanha, bem como indicar os gastos referentes.

Art. 15 - Os procedimentos complementares e o calendário da campanha serão estipulados pela Comissão, após a reunião com os candidatos inscritos, observando-se igualdade de condições entre as chapas inscritas.

TÍTULO VIII

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 16 - As seções eleitorais serão constituídas de mesas receptoras que conterão, obrigatoriamente, urnas e listas dos respectivos eleitores.

Art. 17 - Cada seção eleitoral será dirigida por um presidente e auxiliada por dois mesários, todos designados pela Comissão.

Art. 18 - Compete aos membros da Seção Eleitoral:

- I- Identificar o eleitor e localizá-lo na listagem correspondente à sua situação na UERJ;
- II- Instruir o eleitor no sentido de garantir que o seu voto seja secreto;
- III- Solicitar, se necessário, a interferência da Comissão para assegurar a tranquilidade dos trabalhos;
- IV- Elaborar ata de votação, de acordo com modelo confeccionado pela Comissão;
- V- Zelar pelo cumprimento das disposições desta Resolução, incluídos os procedimentos estipulados pela Comissão;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 006 /03)

- VI-** Ao término de cada um dos dois primeiros dias de votação, lacrar e rubricar as urnas juntamente com os fiscais da Seção credenciadas pelos candidatos, proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, onde ficarão guardadas sob a responsabilidade da Comissão;
- VII-** Ao término do terceiro dia de votação, lacrar e rubricar as urnas juntamente com os fiscais da Seção credenciados pelos candidatos e proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, no qual será feita a apuração.

Art. 19 - A localização das Seções Eleitorais e horários de seu funcionamento serão divulgados até 10 (dez) dias antes do pleito pela Comissão.

Art. 20 - Cada Chapa poderá cadastrar fiscais junto à Comissão Eleitoral, sendo permitida a permanência de apenas 1 (um) por chapa em cada Seção.

Art. 21 - Antes da abertura da mesa receptora, o presidente determinará a demarcação dos limites da Seção eleitoral, de modo a assegurar que não haja trânsito a uma distância inferior a 3 m (três metros) dos limites da mesa de votação.

Parágrafo único - Só será permitido o trabalho de boca de urna a uma distância superior a 2m (dois metros) dos limites da Seção eleitoral.

TÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 22 - O processo de apuração será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão divulgará, até 10 (dez) dias antes do pleito, a localização e número de Juntas Apuradoras, tendo cada chapa o direito de indicar 2 (dois) fiscais por Junta.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 006 /03)

Art. 23 - A contagem dos votos deverá ser feita em sessão pública, cabendo à Comissão providenciar garantia para que os trabalhos transcorram em segurança e tranqüilidade.

Art. 24 - No caso de nenhuma Chapa obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos, considerada a fórmula usada, haverá convocação de nova eleição, da qual participarão apenas as duas Chapas mais votadas.

Art. 25 - De posse do resultado, a Comissão elaborará ata final da eleição, divulgando-a imediatamente para a Comunidade Universitária, encaminhando-a ao Reitor.

Parágrafo único - O Reitor deverá convocar os Conselhos Superiores da UERJ, para que, em seção conjunta, até 05 de dezembro, homologuem o resultado da eleição.

Art. 26 - Caberá à Comissão dirimir eventuais dúvidas, questões e os casos omissos, cabendo recurso, sem efeito suspensivo ao Conselho Universitário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência do interessado.

Art. 27 - O Reitor encaminhará, nos termos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o resultado da votação ao Governador do Estado para nomeação do Reitor da UERJ para o quadriênio 2004-2007.

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 08 de agosto de 2003.

NILCÉA FREIRE
REITORA